



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA ESTADUAL DE  
TRANSPLANTE DE FÍGADO**

**1. DA NATUREZA E FINALIDADE**

1.1 - A Câmara Técnica Estadual de Transplante de Fígado (CTE-F) é uma instância colegiada, de natureza consultiva, vinculada tecnicamente à Central Estadual de Transplantes do Espírito Santo.

A Central Estadual de Transplantes do Espírito Santo (CET-ES) é uma unidade administrativa que compõe a estrutura organizacional da Secretaria Estadual de Saúde (SESA), sendo denominado Núcleo Especial de Captação de Órgãos (NECO) e funcionando com as seguintes vinculações e subordinações hierárquicas: Gerência de Regulação do Acesso à Assistência à Saúde (GRAAS), Subsecretaria de Estado de Regulação do Acesso em Saúde (SSERAS), e Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado do Espírito Santo.

1.2 - A CTE-F tem por finalidade assessorar a CET-ES nos procedimentos relativos à formulação, revisão, atualização e aperfeiçoamento das normas relativas aos critérios de inclusão de pacientes candidatos a transplantes nas listas de espera;

1.3 - Discutir eventuais questões relativas ao processo de doação/ transplante de fígado;

1.4 - Encaminhar para apreciação da Câmara Técnica Nacional questões em que não houver consenso em relação ao item 1.3.

**2. DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS**

**2.1 Compete à CTE -F:**

I - Manifestar-se quanto à avaliação de procedimentos científicos e tecnológicos relativos ao processo doação/transplante hepático;

II - Sugerir à CET-ES a realização de estudos envolvendo a análise de eficácia, segurança e resultados dos transplantes hepáticos;

III- Emitir recomendações sobre aspectos envolvendo o processo doação/transplante hepático;

IV - Manifestar-se quanto ao desenvolvimento de pesquisas clínicas que causem reflexos na avaliação, eficácia e segurança dos transplantes hepáticos;

V - Sugerir a convocação de consultores especialistas, bem como de técnicos ou Gestores para participarem de reuniões da CTE-Fígado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

VI - Propor a realização de reuniões de trabalho e científicas, visando a divulgação de conhecimento da área de sua competência;

VII - Manifestar-se, quando solicitado, sobre situações não previstas no Regulamento Técnico dos Transplantes;

VIII - Subsidiar a CET-ES em outros aspectos pertinentes ao processo doação/transplante hepático;

IX- Analisar as prioridades/urgências/situações especiais de pacientes para transplantes de fígado. O membro da CTE-F não deverá analisar solicitações vindas do serviço ao qual está vinculado, declarando conflito de interesse. Quando houver dúvida na avaliação, a solicitação deverá ser encaminhada à Câmara Técnica Nacional de Transplante Hepático.

### 3. DA COMPOSIÇÃO

3.1 - A CTE-F será composta por no mínimo 3 (três) membros titulares médicos, sendo 01 (um) representante de cada equipe transplantadora de fígado e 01 (um) médico de referência da CET-ES. O coordenador da CET-ES é membro nato da câmara técnica.

3.2 - Cada membro titular poderá nomear 01 (um) membro suplente, que deverá fazer parte da mesma instituição/equipe do membro titular.

### 4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

4.1 - O membro da CTE-F é responsável por esclarecer as situações que sugiram conflitos de interesse, decorrentes da relação com estabelecimentos relacionados e o exercício de sua função;

### 5. DO MANDATO

5.1 - O mandato dos membros da CTE-F terá a duração de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período;

5.2 - O membro que acumular faltas não justificadas em três reuniões consecutivas ou que não atender às demandas será desligado da CTE-F;

5.3 - A destituição do mandato na CTE-F poderá ser motivada pela manifestação do próprio membro, por razões administrativas, e, compulsoriamente, quando comprovada incompatibilidade com os vínculos funcionais, bem como por atuação sob condição de impedimento ou suspeição;

5.4 - Independentemente da motivação, a destituição do membro ocorrerá sob apreciação e por Ato da Secretária de Saúde / ES, devendo ser publicado em Diário Oficial.

### 6. DO FUNCIONAMENTO

6.1 - A CTE-F se reunirá ordinariamente trimestralmente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

---

6.2 - A convocação para reunião extraordinária da CTE-F será feita pela CET-ES;

6.3 - As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 7 (sete) dias de antecedência;

6.4 - As manifestações das CTE-F poderão ocorrer por correspondência eletrônica, em situações de não realização de reuniões presenciais;

6.5 - As reuniões deverão contar com um *quorum* mínimo de 2 (dois) membros, além do membro nato;

## 7. DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO

7.1 O apoio administrativo à CTE-F será conduzido por membro da CET-ES ou por seu substituto.

7.2 São consideradas atividades administrativas:

I - a guarda e o arquivamento dos documentos a serem analisados, assim como os subsídios e as informações relacionadas;

II - a elaboração e a guarda das atas, relatórios, documentos, correspondências e a agenda das CTE's;

III - o agendamento, a preparação e a expedição das convocações às reuniões e o provimento do apoio logístico para as reuniões;

## 8. DAS DELIBERAÇÕES

8.1 - As deliberações da CTE-F serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros;

## 9. DO TRATAMENTO À INFORMAÇÃO

9.1 - No âmbito da CTE-F, todos os documentos e informações terão o caráter de reservado, ficando a sua divulgação a cargo da CET-ES, quando solicitado formalmente.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As funções dos membros das CTE-F não serão remuneradas e seu exercício será considerado ação de relevância para o serviço público;

10.2 - Os casos omissos serão deliberados pela CET-ES e informados aos membros das CTE-F.

## 11. DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Esse Regimento Interno deverá passar por aprovação da Secretaria de Estado da Saúde e publicizado em site oficial ou publicado em Diário Oficial.

Vitória, 26 de janeiro de 2023

## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**PRISCILA BACCHETTI CEZAR WEBER**

MEDICO  
NECO - SESA - GOVES  
assinado em 26/01/2023 11:37:06 -03:00

**MARIA DOS SANTOS MACHADO**

CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04  
NECO - SESA - GOVES  
assinado em 26/01/2023 11:49:56 -03:00

**ALESSANDRA BAQUE BERTON**

GERENTE QCE-03  
GRAAS - SESA - GOVES  
assinado em 26/01/2023 11:55:12 -03:00

**GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS**

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01  
SSERAS - SESA - GOVES  
assinado em 30/01/2023 10:09:46 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 30/01/2023 10:09:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PRISCILA BACCHETTI CEZAR WEBER (MEDICO - NECO - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-S033BZ>